



## LEI Nº 37

SÚMULA: Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o artigo 5º da Lei Orgânica, adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93 de 19.02.93.
- Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 5700, de 01.09.71.
- Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Senhora Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:
- a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado da adriça na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;
  - b) o retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior, na sequência das cores verde, branca, vermelha e branca;
  - c) o retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondente ao comprimento da Bandeira, na sequência das cores verde, branca, vermelha, branca e verde.
- Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeiras, flâmulas, decalques, desde que sejam observa-

dos os dispositivos da Lei Federal nº 5700, no artigo 3º e os cânones heráldicos.

Art. 5º - A Bandeira do Município, será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município foi feito pelo Senhor Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior a letra 'M', de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva-mate frutificada e na cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), dos quais só cinco são visíveis. A destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores. A sinistra, uma haste de feijão frutificado em suas cores, representando as principais riquezas do Município. O listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inscrição, em prata (branca), o Topônimo "SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

#### AS CORES

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança.
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade.
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz, ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.


Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.

Parágrafo único - Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como carimbar papéis de expediente à nível municipal.

Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700 no artigo 1º e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 30 de dezembro de 1993.

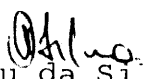


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

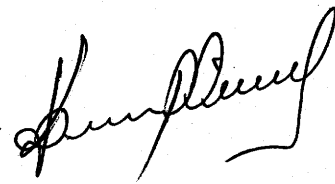
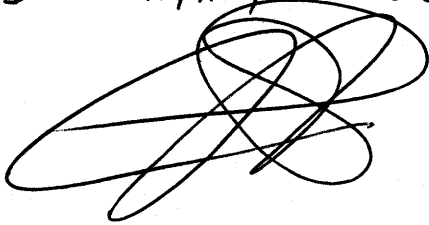
Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
Alceu da Silva

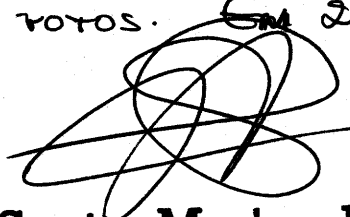
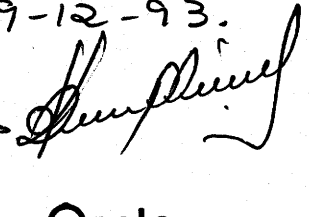
Diretor Administrativo

VOTADO e APROVADO POR UNANIMIDADE,  
EM 1ª VOTAÇÃO, EM 28-12-93.



VOTADO e APROVADO EM 2ª e ÚLT.  
VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE DOS VER. PRE-  
SENTES = 6 VOTOS. EM 29-12-93.

035

**Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Proposição N.º 047/93.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Espécie: PROJETO DE LEI Nº 038/93.

Tramitação: NORMAL

Aprovada em 29-12-1993.

Conclusão: PROJETO DE LEI Nº 038/93.

**Súmula:** Aprova a BANDEIRA e o BRASÃO DE ARMAS do Muni-  
cípio de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

.....  
.....  
.....



**PROJETO DE LEI Nº 038/93.**

**Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**A P R O V O U :**

**Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o Artigo 5º da Lei Orgânica adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93, de 19-02-93.**

**Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de quatorze módulos de largura por vinte módulos de comprimento, na forma do Art. 5º da Lei Federal Nº 5700, de 1º-09-71.**

**Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Sra. Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:**

**a)- A Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado do adriço na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;**

**b)- O retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior na seqüência das cores verde, branca e vermelha;**

**c)- O retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondentes ao comprimento da Bandeira, na seqüência das cores: verde, branca, vermelha, branca e verde.**

**Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeirolas, flâmulas, decalques, desde que sejam**



observados os dispositivos da Lei Federal Nº 5700, Artigo 3º e, os cânones heráldicos.

Art. 5º - A Bandeira do Município será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais e, para seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal Nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município, foi feito pelo Sr. Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) - O Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior, a letra "M", de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva mate frutificada e na sua cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), das quais só cinco são visíveis. À destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em sua cores naturais. À sinistra, uma haste de feijão, frutificada, em suas cores naturais, representando as principais riquezas do Município. A listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inscrição, em prata (branca), o topônimo "SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

#### AS CORES :

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança;
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade;
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz e ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.



# *Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste*

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

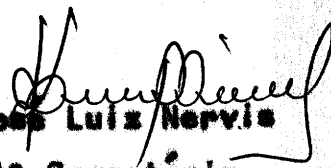
**Parágrafo Único - Fica instituído o sinete contendo o Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como para carimbar papéis de expediente, a nível Municipal.**

**Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal 5700, Artigo 1º, e os cânones heráldicos.**

**Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1993.**

  
**João Adolfo Schreiner,**  
**Presidente**

  
**João Luiz Nervis**  
**1º Secretário**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 38/93

SÚMULA: Aprova a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aprovado a Bandeira e o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, de conformidade com o artigo 5º da Lei Orgânica, adotada através do Decreto Legislativo nº 002/93 de 19.02.93.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste será de forma retangular, na proporção de 14 módulos de largura por 20 módulos de comprimento, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 5700, de 01.09.71.

Art. 3º - O desenho da Bandeira do Município de Santa Maria do Oeste, foi feito pela Senhora Gladir Pecciani de Godoy, apresentando as seguintes características:

a) a Bandeira compõe-se de um quadrilátero e dois retângulos de dimensões diferentes. O quadrilátero ao lado do adriço na parte superior, na cor branca, no qual é aplicado a figura de dois triângulos superpostos e entrelaçados, com ápices voltados respectivamente para cima e para baixo, nas cores verde e vermelho;

b) o retângulo menor, contém quatro faixas horizontais iguais, iniciando na parte superior, na sequência das cores verde, branca e vermelha;

c) o retângulo maior, contém cinco faixas horizontais iguais, correspondente ao comprimento da Bandeira, na sequência das cores verde, branca, vermelha, branca e verde.

Art. 4º - A Bandeira do Município, poderá ser reproduzida em bandeiras, flâmulas, decalques, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700, no artigo 3º, e os cânones heráldicos.





# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n - Fone (0427) 44-1137 - Santa Maria do Oeste - Paraná

Art. 5º - A Bandeira do Município, será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e, para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5700.

Art. 6º - O desenho do Brasão de Armas do Município foi feito pelo Senhor Ernani Costa Straube, apresentando as seguintes características:

a) o Brasão de Armas do Município de Santa Maria do Oeste, é um escudo moderno, na cor verde e prata (branca), contendo em seu interior a letra 'M', de ouro, encimada por uma coroa do mesmo metal, uma banda ondulada e um ramo de erva-mate frutificada e na cor natural. O escudo é encimado por uma coroa de oito torres, na cor prata (branca), dos quais só cinco são visíveis. A destra do escudo, figura uma planta de milho frutificada, em suas cores. A sinistra, uma haste de feijão frutificado em suas cores, representando as principais riquezas do Município. A listel, em verde, unindo a planta de milho e a haste de feijão, contém a seguinte inserção, em prata (branca), o Topônimo " SANTA MARIA DO OESTE" e a data da criação do Município.

## AS CORES

- O verde denota fé. Simboliza esperança, liberdade, confiança.
- O vermelho significa dinamismo, energia, vitalidade.
- O branco é a luz pura. Simboliza integridade, obediência, paz, ordem.
- A prata significa pureza, firmeza, eloquência, inocência.
- O amarelo é a imagem da maturidade de juízo. Simboliza nobreza, magnitude, riqueza.

Art. 7º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Santa Maria do Oeste.

Parágrafo único - Fica instituído o sinete contendo o



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

Brasão de Armas do Município, que será utilizado para autenticar os atos do Legislativo e do Executivo, bem como carimbar papéis de expediente à nível municipal.

Art. 8º - O Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas, desde que sejam observados os dispositivos da Lei Federal nº 5700 no artigo 1º, e os cânones heráldicos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 20 de dezembro de 1993.

Evaldo Leal  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n — Fone (0427) 44-1137 — Santa Maria do Oeste — Paraná

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 38/93, o qual aprova a Bandeira e o Brasão de Armas, como símbolos de nosso Município.

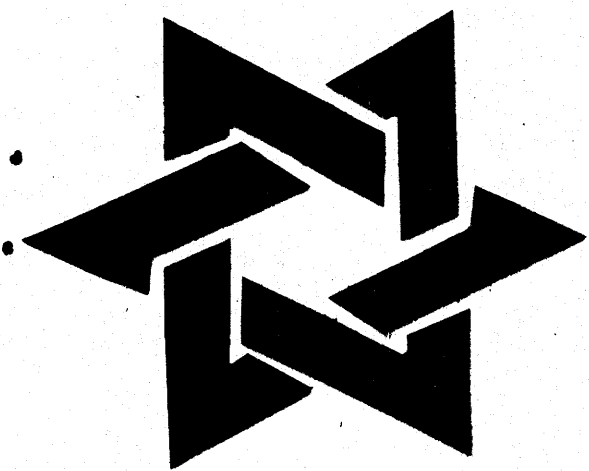
Como é de conhecimento de Vossas Excelências, foi realizado no dia 10 próximo passado, o concurso para a escolha da BANDEIRA e do BRASÃO DE ARMAS, sendo escolhido o melhor trabalho da Bandeira, o feito pela Senhora Gladir Peccini de Godoy e o melhor trabalho do Brasão de Armas, o feito pelo Senhor Ernani Carlos Straube.

É a justificativa.

Evaldo Leal

Prefeito Municipal

OBS: Em anexo, cópias da Ata da realização do concurso e dos desenhos da Bandeira e do Brasão de Armas.



*[Handwritten mark]*

BANDEIRA DE SANTA MARIA DO OESTE

SIMBOLOGIA:

1) Das cores:

**VERDE:** Esperança, segurança, confiança.  
Em atingir todos os objetivos es-  
perados.

**VERMELHO:** Dinamismo, energia, vitalidade.  
Força de lutar pelo desenvolvi-  
mento da cidade e região.

**BRANCO:** Paz, harmonia, amizade, união.  
Paz de um povo que vive unido em  
amizade e harmonia, trabalhando  
por seu futuro.

2) Da Forma Representada: ESTRELA

Dois triângulos superpostos e entre-  
laçados, com ápices voltadas respectivamente para cima e para  
baixo formando uma ESTRELA, que significa a união das forças  
positivas e negativas ou seja a Lei da Vida. Sabedoria, segu-  
rança, Confiança, felicidade, muitas bênçãos.

BRASÃO MUNICIPAL.

Projeto: "Paranista".



*Paranista*

*P*

(doze) módulos no eixo maior e 8(oito), no eixo menor.

O Brasão de armas, no interior do losângo e eqüidistante dos lados, mede 4(quatro) por 3(três) módulos, na forma e cores descritas.

## 2. Brasão de armas:

O Brasão de armas é constituído de um escudo moderno, terciado em banda, 1ª traz de sinople, a letra "M" de ouro, encimada por coroa do mesmo metal; 2ª traz de argenta, banda ondulada e 3ª, traz de argenta, ramo de Ilex paraguariensis (Saint Hilaire), frutificado e na cor natural.

Como timbre, coroa mural de argenta.

Suportes: à destra, ramo de Zea mais, frutificado e à sinistra ramo de Phaseolus vulgaris, frutificado, tudo nas cores naturais, entrecruzados em ponta, sobre os quais sobrepõe-se um listel de sinople com letras de argenta, o topônimo "Santa Maria do Oeste" e a data "3.10.1992", na inferior.

Dimensões: De acordo com a heráldica, o escudo terá de altura 6 partes e de largura 5(cinco) partes.

### Descrição:

Escudo: é a peça em que se assentam todas as demais peças.

Terciado: dividido em três partes

Em banda: é a peça disposta em diagonal, firmando-se nos ângulos direito superior (do chefe) e esquerdo inferior (da ponta).

Sinople: é a denominação heráldica para a cor verde, já referida anteriormente.

Letra "M": Letra inicial do nome de Nossa Senhora.

Coroa: a de rainha

Argenta, prata ou branco: já referido anteriormente.

Banda ondulada: representa o potencial hidrográfico do Município.

Ramo de Ilex paraguariensis: é a erva-mate, espécie vegetal

*Paramita*

nativa no Município e denominada por SintHilaire.  
 Cor natural: é a cor do vegetal na natureza, isto é, verde, com  
 frutos pretos.

Coroa mural: indica sede de município, com oito torres, das  
 quais só cinco são visíveis, em perspectiva.

Suporte: são os sustentáculos do escudo.

Zea mais: é o nome científico do milho.

Destra: direita, do escudo, ou esquerda do observador.

Sinistra: esquerda do escudo ou direita do observador.

Phaseolus vulgaris: nome científico do feijão.

Entrecruzados em ponta: quando o ramo da direita (destra) está  
 sobre o da esquerda (sinistra).

Listel: é ornamento exterior do brasão, tem forma de uma fita  
 e localiza-se inferiormente.

Topônimo: é o nome do Município, seguido da data de criação.

Outras dimensões:

A coroa mural, tem a largura do escudo e sobre ele está  
 assentada e de altura 1,5 (um módulo e meio).

Os ramos do suporte, acompanham o escudo e tem de largura  
 1,5 (um módulo e meio)

O listel mede 8,5 (oito módulos e meio), de ponta a ponta e  
 1 (um módulo) de altura.

As letras e algarismos ficam equidistantes dos bordos do  
 listel.

Observações finais:

É muito importante que no ato de criação da Bandeira Municip-  
 pal e do Brasão de Armas, também conste regras de confecção,  
 uso, respeito, etc.

O autor, se desejado, oferece assessoramento para a fixação  
 dessas regras.

*Paravista*

*[Handwritten mark]*



Escritório Colônia Santa  
trada em frente até chegar a  
seguido por este rio abaixo  
ri, ponto de partida."

METRO URBANO DA SEDE DO MUNICI-  
um marco cravado à margem da es-  
de Erval. Segue por linha seca  
ência de 1.410,00 m até o marco  
até o marco nº 2, confrontando com par-  
Gleba nº 8, da Colônia São João do Sul,  
51000° NE e distância de 740,00 m, até o  
seca à rumo de 14015° NE e distância  
º 4, confrontando com os lotes  
Córrego Alambique acima até o marco  
os lotes nºs 81 e 82, segue por 11-  
0° 50' e distância de 1.490,00 m, con-  
75 até o marco nº 6, segue por 11-  
0° SE e distância de 2.740,00 m.  
dos lotes nºs 70, 63, 38 e 37 até  
linhas secas à rumo de 68000° NE e  
a, à rumo de 22045° SE e distância de  
030° e distância de 146,00 m, à  
tância de 140,00 m, à rumo de 68000°  
00 m, até o marco nº 12, segue pela  
ponto de partida, confrontando com  
0 e 11."

Esta Lei entrará em vigor na data  
das disposições em contrário.

GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de julho

ALVARO DIAS  
Governador do Estado  
Odênio Villaca Mongruel  
Secretário de Estado da Justiça,  
Trabalho e Ação Social  
LEI Nº 9317  
11 de julho de 1990  
Data de terras que espe-  
cifica ao Município de Presi-  
dente Castelo Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
sanciono a seguinte lei:  
Data de terras sob nº 1, da qua-  
hum mil e seiscentos metros quadra  
tuada no Município de Presidente

LEI Nº 9320

Data 11 de Julho de 1990

Súmula: Cria o Município de Santa Maria do Oeste, desmembrado do Município de Pitanga e divisa que os especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica criado o Município de Santa Maria do Oeste, desmembrado do Município de Pitanga, com as seguintes divisas:  
"tem como ponto inicial e final a foz do Rio da Prata no Rio Cantu. Do ponto inicial, sobe pelo Rio Cantu até a sua nascente; deste ponto segue por linha seca no divisor de águas da Serra de Pitanga (divisa do imóvel Tigre com a gleba 3 - Rio Feto) até a nascente do Rio Marrequinha, deste ponto segue por linha reta e seca até alcançar o Rio dos Pocinhos; desce pelo Rio dos Pocinhos até a sua foz no Rio Araguaí; desce por este até a foz do Arroio Buriti; sobe por este até a sua nascente; deste ponto deslota à direita em linha seca rumo Sul até a estrada Santa Maria-Saudades; segue por esta até a divisa com o Município de Turvo na ponte sobre o Rio Bonito; sobe por este até a sua nascente; deste ponto segue rumo Noroeste por linha reta e seca (divisa intermunicipal com Turvo) até a nascente do Rio Caçador ou Bau; desce por este até sua foz no Rio Fiquiri; desce por este até a foz do Rio Inoprador (divisa intermunicipal com Guarapuava e Cantuária); sobe por este até a sua nascente (divisa intermunicipal com Palmital); deste ponto segue em linha reta e seca até encontrar a nascente do Arroio Seco; desce por este até sua foz no Rio Caveira; desce por este até sua foz no Rio da Prata; desce por este até sua foz no Rio Cantu (divisa intermunicipal com Palmital), ponto inicial e final.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 11 de julho de

1990.

ALVARO DIAS  
Governador do Estado  
Odênio Villaca Mongruel  
Secretário de Estado da Justiça,  
Trabalho e Ação Social

LEI Nº 9321  
Data 12 de julho de 1990  
AV. PRINCIPAL, 320

que efetiva, em...  
rea civil e o...  
literas, bem...  
Ação da...  
Anteriores...  
com, a partir...  
quatorze...  
mita de que...  
alterada pelo...  
1989.

te mencionado na...  
justados em...  
to), a partir de...

aplica aos Professores...  
radual de Ensino...

data de sua publicação...  
1990 de Ind...

14

de suas atribuições...  
Lei nº 9.245, de...

Professor SA-1, de...  
em R\$ 1.745,65...  
setor e...  
de 1990.

de diferença entre...

Ota do Concurso para a escolha da Bandeira e Brasão do Município de Santa Maria do Oeste.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, no Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino de 1º e 2º Graus, Município de Santa Maria do Oeste, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora para a escolha dos melhores trabalhos referentes a Bandeira e o Brasão do nosso Município: A Comissão Julgadora é composta pelos senhores: Prefeito Municipal Senhor Eivaldo Beal, senhora Ada Oliveira coordenadora do concurso, senhor Jair Becher Assistente Técnico do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, Marilda Becher Auxiliar de Direção do Colégio Antonio Dorigon, Nara Dequich Teigão Arquiteta, professora Elina Politti Rodrigues, o senhor João Adolfo Schreiner Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores Osvaldo Machado e José Luiz Nerves, a Chefe da Divisão de Cultura Lucina Janze Koch e a Diretora do Colégio Estadual José de Anchieta Liane Maria Janze Padilha, a senhora Ady Maria Souza Borka, Diretora Auxiliar do Colégio. O Concurso foi presidido pela Coordenadora Geral do Concurso Ada Oliveira Conrado, a qual convidou a Comissão Julgadora para compor a mesa, com a finalidade de escolher os melhores trabalhos. Fizeram-se presentes neste evento alunos e professores e vários membros da comunidade. A seguir o Senhor Jair Becher fez a leitura do Regulamento do Concurso, após a leitura a Comissão Julgadora iniciou a escolha dos trabalhos, onde deverá ser escolhido somente um trabalho da Bandeira e um trabalho do Brasão. Durante a escolha dos

melhores trabalhos foram apresentados onze Brasões e trinta e uma Bandeiras. Dentre os onze Brasões foi classificado o Brasão, cujo pseudônimo era Paramista, inscrição número nove e autoria de Ernani Costa Straube e dentre as trinta e uma Bandeiras foi classificado a Bandeira, cujo pseudônimo era Nana, inscrição número cinco e autoria de Gladir Peccini de Godoi. Na escolha da Bandeira houve uma pequena alteração no símbolo e nas cores, da Bandeira onde predominará a cor verde, sendo do mesmo autor Nana. Nada mais havendo a constar, a Coordenadora Ida Oliveira deu por encerrado o Concurso de Brasão e Bandeira, os quais serão levados ao conhecimento de toda comunidade, do qual eu Maria de Lourdes Souza Didino, Secretária designada, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Santa Maria do Oeste, 10 de dezembro de 1993

Didino

Juny Juny

~~Marcelo~~

Amilcar

Didino  
Celso Medeiros

J.P.P.  
Juny Juny

~~Marcelo~~  
E.P. Rodrigues

Observações: a data que encontra-se na faixa do Brasão (03.10.1992) deve ser mudada para 11.07.1990, devido ser a data da criação do município.



Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Victor Grande, s/n

Santa Maria do Oeste

Paraná

A Comissão de Justiça e Educação  
é de parecer favorável à tra-  
mitação do Projeto de Lei Nº --  
038/93.

*Humberto*  
Presidente

*Adriano*  
Relator

*Hyabm Brai*  
Membro